

(十四) 批准提供與辦公室存檔文件有關的資訊、查閱該等文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(十五) 批准不超過澳門幣十五萬元的辦公室工程、取得資產及勞務開支；如屬豁免競投及／或訂立書面合同者，則上述金額減半；

(十六) 除上項所指開支外，批准辦公室正常運作所須的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務費、公共地方開支或其他同類開支；

(十七) 批准金額不超過澳門幣五千元的招待費；

(十八) 批准將撥予辦公室的、被視為對部門運作已無用處的財產報廢；

(十九) 簽署所有與辦公室合同有關的公文書，但以事先獲批准者為限；

(二十) 在辦公室職責範疇，簽署發給澳門特別行政區及以外地方的實體和機構的文書。

二、辦公室主任可將有利於辦公室良好運作的權限轉授予副主任。

三、對行使現授權而作出的行為，得提起必要訴願。

四、追認辦公室主任自二零零七年四月五日起在本授權範圍內作出的行為。

五、本批示自公佈日生效，但不影響上款的規定。

二零零七年六月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 14/2007 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零六年十二月二十三日通過的有關防擴散問題的第 1737 (2006) 號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零七年六月二十五日發佈。

行政長官 何厚鏞

14) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete, com exclusão dos excepcionados por lei;

15) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços relativamente ao Gabinete, até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil patacas), sendo este valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

16) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

17) Autorizar despesas de representação até ao montante de 5 000,00 patacas (cinco mil patacas);

18) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos ao Gabinete, que forem julgados incapazes para o serviço;

19) Outorgar em todos os instrumentos públicos relativos a contratos respeitantes ao Gabinete, desde que hajam sido previamente autorizados;

20) Assinar o expediente, dirigido a entidades e organismos da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito do Gabinete.

2. A Coordenadora pode subdelegar no subcoordenador as competências que julgue adequadas ao bom funcionamento do Gabinete.

3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pela coordenadora do Gabinete, no âmbito da presente delegação de competências, desde 5 de Abril de 2007.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

25 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2007

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1737 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 23 de Dezembro de 2006, relativa à Não Proliferação, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 25 de Junho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 1737 (2006) 號決議

2006 年 12 月 23 日安全理事會第 5612 次會議通過

安全理事會，

回顧安理會主席 2006 年 3 月 29 日的聲明 (S/PRST/2006/15) 和安理會 2006 年 7 月 31 日第 1696 (2006) 號決議，

重申對《不擴散核武器條約》的承諾，並回顧締約國有權按照該條約第一條和第二條的規定，不受歧視地為和平目的進行核能的研究、生產和利用，

重申嚴重關切國際原子能機構總幹事向安理會提交的許多有關伊朗核計劃的原子能機構總幹事報告和原子能機構理事會的決議，包括原子能機構理事會 GOV/2006/14 號決議，

重申嚴重關切原子能機構總幹事 2006 年 2 月 27 日的報告 (GOV/2006/15) 列舉了有關伊朗核計劃的若干懸而未決問題和關切，包括一些可能涉及軍事核層面的問題，並嚴重關切原子能機構無法得出伊朗沒有未經申報的核材料或核活動的結論，

重申嚴重關切原子能機構總幹事 2006 年 4 月 28 日的報告 (GOV/2006/27) 及其結論，包括原子能機構經過三年多的努力，設法澄清伊朗核計劃的所有方面，在了解情況方面存在的空白依然是令人關切的問題，而且原子能機構無法在其就伊朗不存在未經申報的核材料和核活動提供保證的努力中取得進展，

嚴重關切地注意到，原子能機構總幹事 2006 年 6 月 8 日報告 (GOV/2006/38)、2006 年 8 月 31 日報告 (GOV/2006/53) 和 2006 年 11 月 14 日報告 (GOV/2006/64) 證實，伊朗既沒有按第 1696 (2006) 號決議規定全面持續暫停所有濃縮相關活動和後處理活動，也沒有按《附加議定書》恢復與原子能機構的合作，亦未按原子能機構理事會的要求採取其他步驟，也未遵守安全理事會第 1696 (2006) 號決議的規定，而這些步驟是建立信任不可或缺的，痛惜伊朗拒絕採取這些步驟，

強調尋求談判解決辦法保證伊朗的核計劃完全用於和平目的的政治和外交努力的重要性，注意到這一解決辦法將有利於其他地區的核不擴散努力，歡迎中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯合王國和美國繼續承諾在歐洲聯盟高級代表的支持下，尋求談判解決，

Resolução n.º 1737 (2006)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5612.ª sessão, em 23 de Dezembro de 2006)

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração do seu Presidente (S/PRST/2006/15), de 29 de Março de 2006, e a sua Resolução n.º 1696 (2006), de 31 de Julho de 2006,

Reafirmando o seu compromisso para com o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e recordando o direito dos Estados Partes, em conformidade com os artigos I e II do Tratado, de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação,

Reiterando a sua profunda preocupação pelos inúmeros relatórios do Director-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA) e resoluções do Conselho de Governadores da AIEA relativos ao programa nuclear do Irão que lhe foram transmitidos pelo Director-Geral da AIEA, nomeadamente a Resolução GOV/2006/14 do Conselho de Governadores,

Reiterando igualmente a sua profunda preocupação pelo facto de que, no seu relatório de 27 de Fevereiro de 2006 (GOV/2006/15), o Director-Geral da AIEA enumera uma lista de questões e problemas pendentes relativos ao programa nuclear do Irão, incluindo questões que podem vir a ter uma dimensão nuclear militar, e que a AIEA não tem condições para concluir que não existem materiais ou actividades nucleares não declarados no Irão,

Reiterando a sua profunda preocupação por virtude do relatório do Director-Geral da AIEA, de 28 de Abril de 2006 (GOV/2006/27), e das suas conclusões, nomeadamente a de que após mais de três anos de esforços por parte da AIEA tendo em vista esclarecer todos os aspectos do programa nuclear do Irão, as incertezas que subsistem continuam a ser objecto de preocupação, e que a AIEA não tem condições para prosseguir os seus esforços para fornecer garantias de que não existem materiais ou actividades nucleares não declarados no Irão,

Observando com profunda preocupação que, tal como confirmam os relatórios do Director-Geral da AIEA, de 8 de Junho de 2006 (GOV/2006/38), de 31 de Agosto de 2006 (GOV/2006/53) e de 14 de Novembro de 2006 (GOV/2006/64), o Irão não procedeu à suspensão completa e sustentada de todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1696 (2006), nem restabeleceu a sua cooperação com a AIEA nos termos do Protocolo Adicional, nem adoptou as restantes medidas determinadas pelo Conselho de Governadores da AIEA, nem deu cumprimento às disposições da Resolução n.º 1696 (2006) do Conselho de Segurança, medidas essenciais para estabelecer a confiança, e *deplorando* a recusa do Irão a adoptar tais medidas,

Sublinhando a importância dos esforços políticos e diplomáticos tendo em vista uma solução negociada que garanta que o programa nuclear do Irão serve fins exclusivamente pacíficos, *observando* que tal solução serviria a causa da não proliferação noutros locais, e *acolhendo com satisfação* o facto de a Alemanha, a China, os Estados Unidos da América, a Federação Russa, a França e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com o apoio do Alto Representante da União Europeia, continuarem empenhados em alcançar uma solução negociada,

決心採取適當措施落實安理會各項決定，以勸服伊朗遵守第1696（2006）號決議和滿足原子能機構的要求，阻止伊朗發展敏感技術來支持它的核和導彈計劃，直至安全理事會認定本該決議的各項目標已經實現，

關切伊朗的核計劃有擴散危險，以及在這方面，伊朗仍未滿足原子能機構理事會的要求，仍未遵守安全理事會第1696（2006）號決議的規定，銘記安理會根據《聯合國憲章》負有維護國際和平與安全的首要責任，

根據《聯合國憲章》第七章第四十一條採取行動，

1. 申明伊朗應不再拖延地採取原子能機構理事會第GOV/2006/14號決議所要求的步驟，這些步驟是對伊朗核計劃完全用於和平目的建立信任和解決懸而未決問題所不可或缺的；

2. 決定，伊朗應不再拖延地暫停以下擴散敏感核活動：

(a) 所有濃縮相關活動和後處理活動，包括研究和開發活動，由原子能機構加以核實；

(b) 所有與重水相關的項目，包括建設一個重水研究反應堆，也由原子能機構加以核實；

3. 決定，所有國家都應採取必要措施，防止從本國領土，或由本國國民，或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，或為在伊朗境內使用或使伊朗受益，直接或間接向伊朗提供、銷售或轉讓可能有助於伊朗的濃縮相關活動、後處理或重水相關活動，或有助於發展核武器運載系統的所有物項、材料、設備、貨物和技術，不論它們是否源於本國領土，即：

(a) 列入S/2006/814號文件INFCIRC/254/Rev8/Part 1第B.2、B.3、B.4、B.5、B.6和B.7節中者；

(b) 列入S/2006/814號文件INFCIRC/254/Rev8/Part 1第A.1和B.1節中者，但提供、銷售或轉讓以下者不在此列：

(一) 第B.1節所列、用於輕水反應堆的設備；

(二) 第A.1.2節所列、輕水反應堆組裝好的核燃料元件中的低濃縮鈾；

(c) 列入S/2006/815號文件中者，但提供、銷售或轉讓第二類物項中第19.A.3節所列者不在此列；

Determinado a tornar efectivas as suas decisões através da adopção de medidas adequadas para persuadir o Irão a cumprir a Resolução n.º 1696 (2006) e as exigências da AIEA, e a impedir que o Irão desenvolva tecnologias sensíveis de apoio aos seus programas nuclear e de mísseis, até que o Conselho de Segurança determine que foram alcançados os objectivos da presente Resolução,

Preocupado com o risco de proliferação que o programa nuclear do Irão representa e, neste contexto, pela não observância por parte do Irão das exigências do Conselho de Governadores da AIEA e das disposições da Resolução n.º 1696 (2006) do Conselho de Segurança, e **consciente** da sua responsabilidade primordial, ao abrigo da Carta das Nações Unidas, de manutenção da paz e segurança internacionais,

Agindo ao abrigo do artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Afirma** que o Irão deve adoptar sem mais demora as medidas exigidas pelo Conselho de Governadores da AIEA na sua Resolução GOV/2006/14, que são essenciais para estabelecer a confiança relativamente aos fins exclusivamente pacíficos do seu programa nuclear e para resolver as questões pendentes;

2. **Decide**, neste contexto, que o Irão deve suspender sem mais demora as seguintes actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação:

a) Todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo as actividades de pesquisa e desenvolvimento, sob verificação da AIEA; e

b) Os trabalhos sobre todos os projectos relativos a água pesada, incluindo a construção de um reactor de investigação movido a água pesada, igualmente sob verificação da AIEA;

3. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a partir dos seus territórios, ou pelos seus nacionais ou utilizando navios ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão, quer sejam provenientes ou não do seu território, para o Irão ou para serem utilizados no Irão ou em seu benefício, de todos os artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias que possam contribuir para as actividades do Irão relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, a saber:

a) Os enumerados nas secções B.2, B.3, B.4, B.5, B.6 e B.7 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part 1 do documento S/2006/814;

b) Os enumerados nas secções A.1 e B.1 da circular INFCIRC/254/Rev.8/Part 1 do documento S/2006/814, excepto o fornecimento, a venda ou a transferência:

i) Do equipamento referido na secção B.1, desde que seja destinado a reactores de água leve;

ii) Do urânio pouco enriquecido referido na secção A.1.2, desde que este seja incorporado em composições de elementos combustíveis nucleares destinados a tais reactores;

c) Os enumerados no documento S/2006/815, excepto no que se refere ao fornecimento, à venda ou à transferência dos artigos referidos no ponto 19.A.3 da Categoria II;

(d) 安全理事會或下文第18段設立的委員會(下文簡稱“委員會”)視需要認定的、可能有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動,或有助於發展核武器運載系統的其他物項、材料、設備、貨物 and 技術;

4. 決定,所有國家都應採取必要措施,防止從本國領土,或由本國國民,或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機,或為在伊朗境內使用或使伊朗受益,直接或間接向伊朗提供、銷售或轉讓以下物項、材料、設備、貨物 and 技術,不論它們是否源於本國領土:

(a) 列入S/2006/814號文件INFCIRC/254/Rev7/Part 2中者,如果國家認定它們有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動;

(b) 未列入S/2006/814或S/2006/815號文件的其他任何物項,如果國家認定它們有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動,或有助於發展核武器運載系統;

(c) 其他任何物項,如果國家認定它們有助於開展與原子能機構表示關切或認為懸而未決的其他議題相關的活動;

5. 決定,各國在提供、銷售或轉讓列入S/2006/814和S/2006/815號文件、但上文第3(b)、3(c)或4(a)分段並未禁止向伊朗出口的所有物項、材料、設備、貨物 and 技術時,應確保:

(a) S/2006/814和S/2006/985號文件所列《準則》中的有關規定視情得到遵守;

(b) 它們獲得核實所提供任何物項的最終用途和最終使用,地點的權力,並能有效地行使這一權力;

(c) 它們在提供、銷售或轉讓後的10天內通知委員會;

(d) 如為S/2006/814號文件所列物項、材料、設備、貨物 and 技術,它們還在提供、銷售或轉讓後的10天內通知原子能機構;

6. 決定,所有國家還應採取必要措施,防止向伊朗提供與提供、銷售、轉讓、製造或使用上文第3和第4段明文禁止的物項、材料、設備、貨物 and 技術相關的任何技術援助或訓練、財政援助、投資、中介服務或其他服務,並防止轉讓相關的金融資源或服務;

7. 決定,伊朗不應出口S/2006/814和S/2006/815號文件開列的

d) Quaisquer outros artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias determinados, caso necessário, pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité estabelecido por virtude do n.º 18 *infra* (daqui em diante «o Comité»), que possam contribuir para as actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada, ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;

4. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a partir dos seus territórios, ou pelos seus nacionais ou utilizando navios ou aeronaves que arvorem o seu pavilhão, quer sejam provenientes ou não do seu território, para o Irão ou para serem utilizados no Irão ou em benefício deste país, dos seguintes artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias:

a) Os enumerados na circular INFCIRC/254/Rev.7/Part 2 do documento S/2006/814, se o Estado determinar que podem contribuir para as actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada;

b) Quaisquer outros artigos não abrangidos pelos documentos S/2006/814 ou S/2006/815, se o Estado determinar que podem contribuir para actividades relativas ao enriquecimento, reprocessamento ou a água pesada;

c) Quaisquer outros artigos, se o Estado determinar que podem contribuir para actividades relativas a outros aspectos sobre os quais a AIEA tenha expressado preocupação ou identificado como pendentes;

5. **Decide** que, para o fornecimento, venda ou transferência de todos os artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias referidos nos documentos S/2006/814 e S/2006/815, cuja exportação para o Irão não é proibida pelas alíneas b) e c) do n.º 3 e pela alínea a) do n.º 4 *supra*, os Estados devem assegurar-se de que:

a) Foram cumpridas as exigências, conforme apropriado, das directrizes constantes dos documentos S/2006/814 e S/2006/815; e

b) Obtiveram e estão em condições de exercer efectivamente o direito de verificar a utilização final de todos os artigos fornecidos, bem como o local de tal utilização; e

c) Notificam o Comité nos dez dias seguintes ao fornecimento, venda ou transferência; e

d) No caso de artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias referidos no documento S/2006/814, notificam igualmente a AIEA nos dez dias seguintes ao fornecimento, venda ou transferência;

6. **Decide** que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a prestação ao Irão de qualquer tipo de assistência ou formação técnicas, ajuda financeira, investimento, corretagem ou outros serviços, e a transferência de recursos financeiros ou serviços, relativos ao fornecimento, venda, transferência, fabrico ou utilização dos artigos, materiais, equipamento, bens e tecnologias proibidos enunciados nos n.ºs 3 e 4 *supra*;

7. **Decide** que o Irão não deve exportar nenhum dos artigos referidos nos documentos S/2006/814 e S/2006/815 e que todos os Estados Membros devem proibir a aquisição de tais artigos

任何物項，所有會員國都應禁止本國國民，或用懸掛本國國旗的船隻或飛機，從伊朗採購此類物項，不論其是否源於伊朗領土；

8. 決定，伊朗應提供原子能機構要求提供的准入與合作，以便原子能機構能核實第2段所述活動已經暫停，解決原子能機構報告提出的所有懸而未決問題，並呼籲伊朗迅速批准《附加議定書》；

9. 決定，如果委員會事先逐案認定，此種物項或援助的供應、銷售、轉讓或提供顯然不會有助於伊朗發展技術，支持其擴散敏感核活動和支持發展核武器運載系統，包括這些物項或援助是用於食品、農業、醫療或其他人道主義用途的，則不適用上面第3、4和6段規定的措施，但條件是：

(a) 提供這些物項或援助的合同中有適當的最終用戶保證；

(b) 伊朗承諾不把這些物項用於擴散敏感核活動或發展核武器運載系統；

10. 呼籲所有國家對從事、直接參加或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統的人在本國入境或過境保持警惕，並為此決定所有國家都應將本決議附件（下文簡稱“附件”）指認的人，以及安全理事會或委員會指認的其他從事、直接參加或支持伊朗與擴散有關的核活動或發展核武器運載系統的人，包括通過參與採購上文第3段和第4段明文禁止並在其規定措施範圍內的物項、貨物、設備、材料和技術這樣做的人，在本國入境或過境的情況通知委員會，除非這種旅行是為了從事與上文第3（b）（一）和（二）分段中的物項直接有關的活動；

11. 強調上段的規定絕不要求一國拒絕本國國民入境，各國在執行上段規定時，應該考慮人道主義因素以及實現本決議目標的必要性，包括事關《原子能機構規約》第十五條的情況；

12. 決定，所有國家都應凍結於本決議通過之日及此後任何時間在本國境內，為附件指認的人或實體，以及安全理事會或委員會指認的其他從事、直接參加或支持伊朗擴散敏感核活動或發展核武器運載系統的人或實體，或代表他們或根據其指示行事的

do Irão pelos seus nacionais, ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvoreem o seu pavilhão, quer estes artigos tenham ou não origem no território iraniano;

8. **Decide** que o Irão deve facilitar o acesso e a cooperação que forem solicitados pela AIEA de forma a que esta possa verificar a suspensão enunciada no n.º 2 e resolver todas as questões pendentes, tal como identificadas nos relatórios da AIEA, e **exorta** o Irão a ratificar quanto antes o Protocolo Adicional;

9. **Decide** que as medidas impostas nos n.ºs 3, 4 e 6 *supra* não são aplicáveis desde que o Comité determine previamente e caso a caso que o fornecimento, a venda, a transferência de tais artigos ou a prestação da assistência em causa não contribuem claramente para o desenvolvimento das tecnologias do Irão de apoio às suas actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação e para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, incluindo nos casos em que tais artigos ou assistência se destinem a fins alimentares, agrícolas, médicos ou outros fins humanitários, desde que:

a) Os contratos de fornecimento de tais artigos ou assistência incluam garantias satisfatórias quanto à utilização final; e

b) O Irão se tenha comprometido a não utilizar tais artigos em actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação ou para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;

10. **Exorta** todos os Estados a exercerem vigilância quanto à entrada nos seus territórios ou ao trânsito através dos seus territórios de pessoas que participem, estejam directamente associadas ou que prestem apoio às actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou ao desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, e **decide** neste contexto que todos os Estados devem notificar o Comité da entrada nos seus territórios ou trânsito através dos seus territórios das pessoas designadas no Anexo da presente Resolução (de agora em diante, «o Anexo»), bem como de outras pessoas designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité como estando envolvidas, directamente associadas ou a apoiar as actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação ou o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares, incluindo mediante a sua participação na aquisição de artigos, bens, equipamento, materiais e tecnologias proibidos ao abrigo das medidas impostas nos n.ºs 3 e 4 *supra*, salvo nos casos em que a viagem tenha por objectivo actividades directamente relacionadas com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 *supra*;

11. **Sublinha** que nenhuma das disposições do número anterior obriga um Estado a recusar a entrada dos seus nacionais no seu território, e que todos os Estados, na aplicação das medidas enunciadas no número anterior, devem ter em conta as questões humanitárias, bem como a necessidade de satisfazer os objectivos da presente Resolução, incluindo nos casos em que se aplique o artigo XV do Estatuto da AIEA;

12. **Decide** que todos os Estados devem congelar os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que se encontrem nos seus territórios à data da adopção da presente Resolução ou em qualquer momento posterior, que sejam propriedade ou que estejam sob controlo das pessoas ou entidades designadas no Anexo, bem como das outras pessoas ou entidades designadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité como estan-

人，或由他們擁有或控制的實體，所擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源，包括通過非法手段擁有或控制的資金、其他金融資產和經濟資源；如果而且當安全理事會或委員會將這些人或實體從附件中除名時，則應停止對它們適用本段的措施，還決定，所有國家都應確保本國國民或本國領土內的任何人或實體都不向這些人或實體，或使其受益，提供資金、金融資產或經濟資源；

13. 決定上文第12段規定的措施不適用於相關國家認定的下列資金、其他金融資產或經濟資源：

(a) 為基本開支所必需，包括用於支付食品、房租或房屋抵押貸款、藥品和醫療、稅款、保險費及水電費，或專門用於支付與提供法律服務有關的合理專業服務費和償付由此引起的相關費用，或國家法律規定的為慣常置存或保管凍結的資金、其他金融資產和經濟資源應收取的費用或服務費，但相關國家須先將酌情授權動用這類資金、其他金融資產和經濟資源的意向通知委員會，且委員會在收到該通知後五個工作日內未作出反對的決定；

(b) 為非常開支所必需，但條件是相關國家已先將這一認定通知委員會並得到了委員會的批准；

(c) 是司法、行政、仲裁留置或裁決的對象，在此情況下，這些資金、其他金融資產和經濟資源可用來執行留置或裁決，但該項留置或裁決須是在本決議通過之日前作出的，受益人或實體不是根據上文第10和12段指認的人或實體，且相關國家已就此通知委員會；

(d) 為與第3(b)(一)和(二)分段中規定的物項直接相關的活動所必需，且相關國家已就此通知委員會；

14. 決定，各國可以允許將按上文第12段規定凍結的帳戶的應計利息或其他收入，或在這些帳戶必須遵守本決議規定之日前根據合同、協定或債務應該支付的款項，併入這些帳戶，但條件是，任何此類利息、其他收入和付款都要遵守這些規定並被凍結；

do envolvidas, directamente associadas ou a apoiar as actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação ou o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares ou por pessoas ou entidades agindo em seus nomes ou sob as suas instruções, ou por entidades que sejam sua propriedade ou estejam sob o seu controlo, incluindo por meios ilícitos, e que as medidas enunciadas no presente número devem deixar de ser aplicadas a essas pessoas e entidades se, e no momento em que, o Conselho de Segurança ou o Comité retire o seu nome do Anexo, e **mais decide** que todos os Estados devem assegurar que os seus nacionais ou quaisquer outras pessoas que se encontrem nos seus territórios não coloquem à disposição de tais pessoas ou entidades quaisquer fundos, activos financeiros e recursos económicos, nem permitam que estes sejam utilizados em seu benefício;

13. **Decide** que as medidas impostas no n.º 12 *supra* não são aplicáveis aos fundos, outros activos financeiros e recursos económicos que os Estados pertinentes tenham determinado que:

a) São necessários para suportar despesas ordinárias, nomeadamente o pagamento de géneros alimentícios, rendas ou hipotecas, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, prémios de seguros, tarifas de serviços públicos, ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais de montante razoável e para o reembolso de despesas em que se tenha incorrido relativas à prestação de serviços jurídicos, ou honorários ou comissões devidos de acordo com as leis nacionais pelos serviços de manutenção ou administração ordinária de fundos congelados, outros activos financeiros e recursos económicos, após notificação de tais Estados ao Comité da sua intenção de autorizar, caso se justifique, o acesso a esses fundos, outros activos financeiros e recursos económicos e o Comité, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, não tenha emitido decisão negativa;

b) São necessários para suportar despesas extraordinárias, sob condição de tal determinação ter sido notificada pelos referidos Estados ao Comité e este a tenha aprovado;

c) São objecto de uma sentença judicial, administrativa ou arbitral ou de um privilégio creditório, caso em que os fundos, outros activos financeiros e recursos económicos podem ser utilizados para tal fim, desde que o privilégio creditório ou a sentença sejam anteriores à data da presente Resolução, não sejam a favor de qualquer das pessoas ou entidades referidas nos n.ºs 10 e 12 *supra* ou de qualquer das pessoas ou entidades identificadas pelo Conselho de Segurança ou pelo Comité, e tenham sido notificados ao Comité pelos Estados pertinentes;

d) São necessários para actividades directamente relacionadas com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 *supra* e tenham sido notificados ao Comité pelos Estados pertinentes;

14. **Decide** que os Estados podem permitir a adição às contas congeladas, em conformidade com o disposto no n.º 12 *supra*, de juros ou outras receitas recebidos nestas contas ou pagamentos efectuados a título de contratos, acordos ou obrigações celebrados em datas anteriores àquela em que as contas em causa ficaram sujeitas às disposições da presente Resolução, entendendo-se que tais juros, receitas e pagamentos ficarão sujeitos às mesmas disposições e devem ser congelados;

15. 決定，上文第 12 段所列措施不應阻止被指認的個人或實體支付根據被列入名單前簽訂的合同應該支付的款項，但條件是，相關國家已認定：

(a) 該合同與上文第 3、4 和 6 段所述任何被禁物項、材料、設備、貨物、技術、援助、培訓、財政援助、投資、中介服務或服務無關；

(b) 該項付款不是直接或間接付給根據上文第 12 段指認的人或實體；

且相關國家已提前十個工作日，將其進行支付或接受付款或酌情為此目的批准解凍資金、其他金融資產或經濟資源的打算，通知了委員會；

16. 決定，原子能機構向伊朗提供的或在其主持下向伊朗提供的技術合作，只能用於食品、農業、醫藥、安全或其他人道主義用途，或為與上文第 3 (b) (一) 和 (二) 分段中規定的物項直接有關的項目所必需，但不得為上文第 2 段所述擴散敏感核活動提供此類技術合作；

17. 呼籲所有國家保持警惕並防止在本國境內或由本國國民在那些有助於伊朗擴散敏感核活動和發展核武器運載系統的學科裏，向伊朗國民提供專業授課和培訓；

18. 決定根據安理會暫行議事規則第 28 條，設立一個由安理會全體成員組成的安全理事會委員會，執行以下任務：

(a) 向所有國家，特別是該區域國家和生產上文第 3 和第 4 段所述物項、材料、設備、貨物和技術的國家索取關於它們為切實執行本決議第 3、4、5、6、7、8、10 和 12 段規定的措施而採取的行動的信息，以及委員會認為在這方面有用的任何其他信息；

(b) 向原子能機構秘書處索取關於原子能機構為切實執行本決議第 16 段規定措施採取的行動的信息，以及它認為在這方面有用的任何其他信息；

(c) 審查據稱違反本決議第 3、4、5、6、7、8、10 和 12 段規定措施行為的信息，並採取適當行動；

(d) 審議要求給予上文第 9、13 和 15 段所述豁免的申請，並作出決定；

(e) 在必要時確定要為上文第 3 段之目的開列的其他物項、材料、設備、貨物和技術；

15. Decide que as medidas enunciadas no n.º 12 *supra* não impedem qualquer pessoa ou entidade designada de efectuar pagamentos devidos por virtude de contratos celebrados anteriormente à inclusão na lista de tal pessoa ou entidade, desde que os Estados pertinentes tenham determinado que:

a) O contrato não está relacionado com qualquer dos artigos, materiais, equipamento, bens, tecnologias, assistência, formação técnica, assistência financeira, investimento, corretagem ou outros serviços proibidos referidos nos n.ºs 3, 4 e 6 *supra*;

b) O pagamento não é directa ou indirectamente recebido por uma pessoa ou entidade designada em conformidade com o n.º 12 *supra*;

e sempre que os Estados pertinentes tenham notificado o Comité da sua intenção de efectuar ou receber os referidos pagamentos ou de autorizar, quando for o caso, o descongelamento para este fim, de fundos, outros activos financeiros e recursos económicos, dez dias úteis antes da data da autorização em causa;

16. **Decide** que a cooperação técnica prestada ao Irão pela AIEA ou sob os seus auspícios deverá destinar-se exclusivamente a fins alimentares, agrícolas, médicos, de segurança ou outros fins humanitários ou, quando necessário, a projectos directamente relacionados com os artigos referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea b) do n.º 3 *supra*, mas não poderá ser prestada qualquer cooperação técnica relacionada com as actividades nucleares sensíveis relativas à proliferação enunciadas no n.º 2 *supra*;

17. **Exorta** todos os Estados a exercerem vigilância e impedirem que sejam ministrados a cidadãos iranianos o ensino ou formação especializados, nos seus territórios ou pelos seus nacionais, de disciplinas que possam contribuir para as actividades nucleares sensíveis do Irão relativas à proliferação e para o desenvolvimento de sistemas vectores de armas nucleares;

18. **Decide** estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança composto por todos os seus membros, que se encarregará das seguintes funções:

a) Obter de todos os Estados, em particular dos Estados da região e daqueles que produzem os artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias referidos nos n.ºs 3 e 4 *supra*, informação relativa às medidas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz às medidas impostas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da presente Resolução e qualquer outra informação adicional que possa considerar útil a este respeito;

b) Obter do Secretariado da AIEA informação relativa às medidas adoptadas pela AIEA para dar cumprimento eficaz às medidas impostas no n.º 16 da presente Resolução e qualquer outra informação que possa considerar útil a este respeito;

c) Analisar a informação relativa a alegadas violações das medidas impostas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 da presente Resolução e adoptar as medidas adequadas a este respeito;

d) Analisar e decidir sobre os pedidos de excepção previstos nos n.ºs 9, 13 e 15 *supra*;

e) Determinar, caso necessário, outros artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias a especificar para efeito do n.º 3 *supra*;

(f) 在必要時指認其他須遵守上文第 10 和 12 段規定措施的個人和實體；

(g) 在必要時頒佈準則，協助執行本決議規定的措施，並在此類準則中規定，各國在可能時要提供信息，說明個人和（或）實體符合第 10 和第 12 段所列標準的理由，並提供進行辨識的有關信息；

(h) 至少每隔 90 天向安全理事會報告工作和本決議的執行情況，並提交其意見和建議，特別是提高上文第 3、4、5、6、7、8、10 和 12 段規定措施的效力；

19. 決定，所有國家應在本決議通過後 60 天內向委員會提出報告，說明為切實執行上文第 3、4、5、6、7、8、10、12 和 17 段採取的措施；

20. 表示深信，上文第 2 段所述的暫停以及伊朗全面、可核查地滿足原子能機構理事會提出的要求，將有助於通過外交途徑，談判解決問題，保證伊朗核計劃完全用於和平目的，強調國際社會願積極致力尋求這一解決辦法，鼓勵伊朗按上文的規定，與國際社會和原子能機構重新接觸，並強調此種接觸將對伊朗有益；

21. 歡迎中國、法國、德國、俄羅斯聯邦、聯合王國和美國承諾在歐洲聯盟高級代表支持下，談判解決這一問題，鼓勵伊朗考慮這些國家 2006 年 6 月提出的、經安全理事會第 1696（2006）號決議認可的建議（S/2006/521），以期達成一項長期全面協定，以便在相互尊重的基礎上與伊朗發展關係和開展合作，並對伊朗核計劃純屬和平性質建立國際信任；

22. 重申決心加強原子能機構的權威，大力支持原子能機構理事會發揮作用，讚揚並鼓勵原子能機構總幹事和秘書處不斷作出專業和公正的努力，在原子能機構框架內解決伊朗其他所有懸而未決問題，強調原子能機構有必要繼續開展工作，澄清與伊朗核計劃有關的所有懸而未決問題；

23. 請原子能機構總幹事在 60 天內向原子能機構理事會提交報告，主要說明伊朗是否已全面地、持續地暫停本決議所述及的一切活動，以及伊朗遵守原子能機構理事會所要求採取的一切步

f) Designar, caso necessário, outras pessoas e entidades susceptíveis de serem sujeitas às medidas impostas nos n.ºs 10 e 12 *supra*;

g) Emanar as directrizes que sejam necessárias para facilitar o cumprimento das medidas impostas pela presente Resolução e nelas incluir a obrigação de os Estados, na medida do possível, prestarem informação sobre os motivos pelos quais as pessoas e/ou entidades cumprem os critérios estabelecidos nos n.ºs 10 e 12, bem como toda a informação relevante para a sua identificação;

h) Submeter ao Conselho de Segurança, no mínimo em cada 90 dias, um relatório sobre o seu trabalho e sobre a aplicação da presente Resolução com as suas observações e recomendações, em particular, sobre os meios de reforçar a eficácia das medidas impostas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 *supra*;

19. **Decide** que todos os Estados Membros devem submeter ao Comité, num prazo de 60 dias a contar da data da adopção da presente Resolução, um relatório sobre as medidas que tenham adoptado para dar cumprimento eficaz às disposições enunciadas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 12 e 17 *supra*;

20. **Expressa** a sua convicção de que a suspensão enunciada no n.º 2 *supra*, bem como o cumprimento cabal e comprovado, por parte do Irão, das exigências do Conselho de Governadores da AIEA, contribuirão para uma solução diplomática negociada que garanta que o programa nuclear do Irão serve fins exclusivamente pacíficos, **sublinha** a vontade da comunidade internacional de trabalhar positivamente para que tal solução seja encontrada, **encoraja** o Irão a que, em conformidade com as disposições *supra* enunciadas, restabeleça o diálogo com a comunidade internacional e com a AIEA, e **salienta** que tal diálogo trará benefícios para o Irão;

21. **Acolhe com satisfação** o compromisso assumido pela Alemanha, pela China, pelos Estados Unidos, pela Federação Russa, pela França e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, com o apoio do Alto Representante da União Europeia, no sentido de encontrar uma solução negociada para esta questão e **encoraja** o Irão a dar seguimento às suas propostas de Junho de 2006 (S/2006/521), que o Conselho subscreveu na sua Resolução n.º 1696 (2006), tendo em vista alcançar um acordo global e a longo prazo que permita estabelecer o desenvolvimento das relações e da cooperação com o Irão com base no respeito mútuo e o estabelecimento da confiança internacional na natureza exclusivamente pacífica do programa nuclear do Irão;

22. **Reitera** a sua determinação em reforçar a autoridade da AIEA, apoia firmemente o papel desempenhado pelo Conselho de Governadores da AIEA, **louva e encoraja** o Director-Geral da AIEA e o seu Secretariado pelos seus contínuos esforços realizados com profissionalismo e imparcialidade no sentido de resolver, no quadro da AIEA, todas as questões relativas ao Irão que continuam pendentes e **sublinha** a necessidade de que a AIEA continue o seu trabalho no sentido de esclarecer todas as questões pendentes relativas ao programa nuclear do Irão;

23. **Solicita** ao Director-Geral da AIEA que, num prazo de 60 dias, submeta ao Conselho de Governadores da AIEA e, paralelamente, ao Conselho de Segurança para análise, um relatório sobre a suspensão completa e sustentada, por parte do Irão, de todas as actividades referidas na presente Resolução e

驟和本決議上述規定的進程，並同時向安全理事會提交此報告，供其審議；

24. 申明，安理會將根據上文第23段所述在60天內提交的報告，審議伊朗的行動，並申明：

(a) 如果而且只要經原子能機構核實，伊朗已暫停所有濃縮相關和後處理活動，包括研究和開發活動，安理會將暫停執行各項措施，以便開展談判；

(b) 一旦安理會認定並經原子能機構理事會確認，伊朗已經全面履行了安全理事會有關決議為其規定的義務並滿足了原子能機構理事會的要求，就會終止本決議第3、4、5、6、7、10和12段規定的措施；

(c) 如果上文第23段提到的報告表明伊朗未遵守本決議，安理會將根據《聯合國憲章》第七章第四十一條進一步採取適當措施，勸服伊朗遵守本決議和滿足原子能機構的要求，並強調，如有必要採取這種補充措施，則須作出進一步的決定；

25. 決定繼續處理此案。

附件

A- 參與核計劃的實體

1. 伊朗原子能組織 (AEOI)
2. Mesbah 能源公司 (A40 研究反應堆提供者——阿拉克)
3. 卡拉 (Kala) 電氣公司 (又名“卡拉耶——Kalaye 電氣公司”) (燃料濃縮中試廠提供者——納坦茲)
4. 帕斯塔拉什 (Pars Trash) 公司 (原子能機構報告稱該公司參與了離心機計劃)
5. 法拉揚 (Farayand) 技術公司 (原子能機構報告稱該公司參與了離心機計劃)
6. 國防工業組織 (DIO, 國防和武裝後勤部——MODAFL 控制的重點實體, 該實體的一些下屬機構參與了離心機計劃, 負責生產部件, 還參與了導彈計劃)
7. 四月七日公司 (DIO 下屬公司, 被廣泛認為直接參與了核計劃)

B- 參與彈道導彈計劃的實體

1. Shahid Hemmat 工業集團 (SHIG) (AIO 下屬實體)

sobre o processo de aplicação do Irão de todas as medidas determinadas pelo Conselho de Governadores e das decisões enunciadas na presente Resolução;

24. **Afirma** que analisará as medidas adoptadas pelo Irão à luz do relatório referido no n.º 23 *supra*, que será submetido dentro de 60 dias, e:

a) Que suspenderá a aplicação das medidas *supra* mencionadas se e pelo período em que o Irão suspender todas as actividades relativas ao enriquecimento e reprocessamento, incluindo as actividades de pesquisa e desenvolvimento, sob verificação da AIEA, de forma a permitir as negociações;

b) Que cessará a aplicação das medidas previstas nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 12 da presente Resolução logo que determine que o Irão deu cumprimento cabal às suas obrigações decorrentes das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e cumpriu as exigências do Conselho de Governadores da AIEA, sob confirmação do Conselho da AIEA;

c) Que, caso o relatório referido no n.º 23 *supra* indicar que o Irão não deu cumprimento ao disposto na presente Resolução, adoptará, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, outras medidas apropriadas para persuadir o Irão a dar cumprimento ao disposto na presente Resolução, bem como às exigências da AIEA, e **sublinha** que outras decisões serão necessárias, caso haja que adoptar medidas adicionais;

25. **Decide** continuar a ocupar-se da questão.

ANEXO

A. Entidades envolvidas no programa nuclear

1. Organização de Energia Atómica do Irão (AEOI)
2. Mesbah Energy Company (fornecedora do fabricante do reactor de investigação A40 – Arak)
3. Kala-Electric (também conhecida por Kalaye Electric) (fornecedora da Central-Piloto de Enriquecimento de Combustível – Natanz)
4. Pars Trash Company (envolvida no programa de centrifugadoras, identificada em relatórios da AIEA)
5. Farayand Technique (envolvida no programa de centrifugadoras, identificada em relatórios da AIEA)
6. Organização das Indústrias da Defesa (DIO) (entidade cúpula controlada pelo Ministério da Defesa e Logística das Forças Armadas (MODAFL); alguns dos seus subordinados estiveram envolvidos no fabrico de componentes para o programa de centrifugadoras e no programa de mísseis)
7. 7th of Tir (complexo industrial tutelado pela DIO, largamente conhecido como estando directamente envolvido no programa nuclear)

B. Entidades envolvidas no programa de mísseis balísticos

1. Grupo Industrial Shahid Hemmat (SHIG) (entidade tutelada pela Organização das Industrias Aeroespaciais (AIO))

2. Shahid Bagheri 工業集團 (SBIG) (AIO 下屬實體)

3. Fajr 工業集團 (前身為儀器廠, AIO 下屬實體)

C- 參與核計劃的個人

1. Mohammad Qannadi, AEOI 負責研發業務的副總裁

2. Behman Asgarpour, 營運經理 (阿拉克)

3. Dawood Agha-Jani, PFEP 首腦 (納坦茲)

4. Ehsan Monajemi, 建築項目經理, 納坦茲

5. Jafar Mohammadi, AEOI 技術顧問 (負責離心機閥門生產管理工作)

6. Ali Hajinia Leilabadi, Mesbah 能源公司總經理

7. Mohammad Mehdi Nejad Nouri 中將, Malek Ashtar 國防科技大學校長 (附屬於 MODALF 的化學系進行了鈹實驗)

D- 參與彈道導彈計劃的個人

1. Hosein Salimi 將軍, 空軍指揮官, 伊朗革命衛隊 — IRGC (Pasdaran — 波斯語 “衛隊”)

2. Ahmad Vahid Dastjerdi, AIO 首腦

3. Reza-Gholi Esmaedi, AIO 貿易和國際事務部部長

4. Bahmanyar Morteza Bahmanyar, AIO 財務和預算部部長

E- 同時參與核計劃和彈道導彈計劃的個人

1. Yahya Rahim Safavi 少將, 指揮官, IRGC (Pasdaran)

批示摘錄

透過辦公室主任二零零七年六月一日之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款 b) 項規定, 高炳華在政府總部輔助部門擔任第七職階助理員的散位合同, 自二零零七年七月一日續期至二零零七年八月十五日。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款 b) 項的規定, 譚金月及吳華喜在政府總部輔助部門擔任第一職階助理員的散位合同由二零零七年七月二日起續期一年。

2. Grupo Industrial Shahid Bagheri (SBIG) (entidade tutelada pela AIO)

3. Grupo Industrial Fajr (anteriormente, Complexo de Instrumentação, entidade tutelada pela AIO)

C. Pessoas envolvidas no programa nuclear

1. Mohammad Qannadi, Vice-Presidente da AEIO para a Investigação e o Desenvolvimento

2. Behman Asgarpour, Gestor Operacional (Arak)

3. Dawood Agha-Jani, Director da Central-Piloto de Enriquecimento de Combustível (Natanz)

4. Ehsan Monajemi, Gestor de Projecto de Construção, Natanz

5. Jafar Mohammadi, Conselheiro Técnico da AEIO (responsável pela gestão da produção de válvulas para centrifugadoras)

6. Ali Hajinia Leilabadi, Director-Geral da Mesbah Energy Company

7. Ten. Gen. Mohammad Mehdi Nejad Nouri, Reitor da Universidade de Tecnologia da Defesa de Malek Ashtar (Dep. de Química, adstrito ao MODALF, conduziu experiências com berílio)

D. Pessoas envolvidas no programa de mísseis balísticos

1. Gen. Hosein Salimi, Comandante da Força Aérea, Corpo de Guardas da Revolução Islâmica (IRGC) (Pasdaran)

2. Ahmad Vahid Dastjerdi, Director da AIO

3. Reza-Gholi Esmaeli, Chefe do Departamento de Comércio e Assuntos Internacionais da AIO

4. Bahmanyar Morteza Bahmanyar, Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento da AIO

E. Pessoas envolvidas no programa nuclear e no programa de mísseis balísticos

1. Maj. Gen. Yahya Rahim Safavi, Comandante do Corpo de Guardas da Revolução Islâmica (Pasdaran)

Extractos de despachos

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 1 de Junho de 2007:

Ko Bing Wah — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 7.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, de 1 de Julho a 15 de Agosto de 2007.

Tam Kam Ut e Ng Wah Hei — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Julho de 2007.